

piloto e avaliação de procedimentos metodológicos para o enquadramento de corpos de água do ES"

VALOR: R\$ 100.000,00

PRAZO: 18 meses

AUTORIZAÇÃO: Processo 51164167/2010

TOAAF Nº: 0016/2011

BENEFICIÁRIO: Jane Meri Santos
PROJETO: "Avaliação do incômodo à população por partículas sedimentadas: estudo de correlação entre a percepção de incômodo e os níveis de concentração de partículas sedimentáveis na atmosfera"

VALOR: R\$ 65.720,00

PRAZO: 24 meses

AUTORIZAÇÃO: Processo 45740615/2009.

TOAAF Nº: 0017/2011

BENEFICIÁRIO: Marcelo Teixeira Tavares

PROJETO: "Coleção entomológica da UFES: Ampliando seu papel como promotora do conhecimento da biodiversidade e na redução do impedimento taxonômico"

VALOR: R\$ 209.200,00

PRAZO: 36 meses

AUTORIZAÇÃO: Processo 51185733/2010

TOAAF Nº: 0018/2011

BENEFICIÁRIO: Sérgio Lucena Mendes

PROJETO: "Efetividade de unidades de conservação no estado do Espírito Santo para a proteção da biodiversidade"

VALOR: R\$ 188.110,00

PRAZO: 24 meses

AUTORIZAÇÃO: Processo 51187434/2010

Vitória, 11 de abril de 2011

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 23353

**SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
- SECOM -**

**Portaria nº 021-S, de
11.04.2011**

O Superintendente Estadual de Comunicação Social, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar interrompidas, a partir de 04 de abril do corrente ano, por necessidade do serviço, as férias da servidora Márcia Leal, referente ao exercício de 2010 alterada pela Port.032-S de 31.08.2010.

Vitória(ES), 10.04.2011

**Sandra Maria
Wernersbach Cola**
Superintendente Estadual de
Comunicação Social
Protocolo 23248

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- IPAJM -**

Portaria Nº 032-R, de 08 de abril de 2011

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, incisos VI e XII, combinado com o caput do art. 75 da Lei Complementar nº 282/2004,

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no § 3º do artigo 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004;

Resolve:

Art.1º Esta Portaria regulamenta o reconhecimento do direito à imunidade tributária, de que trata o § 21 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 3º do artigo 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º O segurado aposentado por invalidez, com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, ficará imune da contribuição previdenciária, sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, a partir da data de afastamento determinada pela Junta Médica Pericial.

Art. 3º O aposentado ou pensionista que for acometido pelas doenças relacionadas no artigo 30 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, deverá requerer, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), o reconhecimento do direito à imunidade tributária, de que trata o § 21 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado de atestado/laudo médico, emitido pelo médico assistente, contendo Código da Classificação Internacional da Doença, carimbo com CRM e especialidade, assinatura e data; exames complementares pertinentes, contendo os dados de identificação do beneficiário.

§ 2º O Laudo Médico Pericial, emitido pelo serviço de perícia do IPAJM, deverá conter Código da Classificação Internacional da Doença.

§ 3º O aposentado ou pensionista que for acometido pelas doenças relacionadas no artigo 30 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, reconhecidas pela Junta Médica Pericial, ficará imune da contribuição previdenciária, sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, a partir da data de protocolo do requerimento.

§ 4º O requerimento de que trata o artigo 3º desta Portaria poderá ser em conjunto com o requerimento do pedido de Isenção do Imposto de Renda.

Art. 4º A Diretoria Técnica fará publicar ato deferindo o requerimento de imunidade da contribuição previdenciária, de que trata o artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Hulle
Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 23377

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria n.º 525 de 05 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais, a partir de 01 de abril de 2008, de acordo com art. 40, § 1º, Inciso III, alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil, ao PROFESSOR A I.4, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **IDALIA MANSK FERREIRA PINTO**, número funcional 785377/1, computados 27 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40 §§ 3º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § único do art.24 da Lei Complementar nº 539, de 29/12/2009.

(processo: 19363982)

Portaria n.º 537 de 06 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **JULIO CEZAR MARTINELLI**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **JUSSARA RICHIA**, companheira, a partir de 09.11.2010, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso II, combinado com o art. 35, inciso II, da referida. (processo: 51281198)

Portaria n.º 532 de 06 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **LUIZ JOSÉ TINOCO FONSECA**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **LUCIENE GOMES FONSECA**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 08.09.2010. (processo: 50737198)

Portaria n.º 523 de 05 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **MARIO SALES DE ARAUJO**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **ALMERINDA CHAVES DE ARAUJO**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 02.11.2010. (processo: 51281139)

Portaria n.º 521 de 05 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **MANOEL DA CRUZ FILHO**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **SHIRLEY SANTOS DA CRUZ**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 30.10.2010. (processo: 51367181)

Portaria n.º 522 de 05 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **JOELSON CAETANO**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **KÁTIA SILENE PERINI CAETANO**, esposa, a partir de 03.01.2011, e a **JÚLIA SEIDEL CAETANO**, filha, a partir de 26.11.2010, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 34, inciso II, combinado com o art. 35, inciso II, da referida lei. (processo: 51959828)

Portaria n.º 538 de 08 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **JOSÉ DOS REIS SILVA**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito, a **ANA MARIA BATISTA SILVA**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 03.12.2010. (processo: 51841282)

Protocolo 23375